



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2024

NÚMERO 2463

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002
Disponível no endereço eletrônico: www.macau.rn.gov.br
Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

José Antônio de Menezes Sousa | Prefeito
Rodrigo Antônio Medeiros Aladim de Araújo | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Robson Kelly Costa Pereira
Presidente

Francisco Marcos Cabral Leonez
Vice-Presidente

Andreia Martins da Silva Ribeiro
1º Secretário

Wilson Borges da Silva
2º Secretário

Edvaldo Balbino de Albuquerque Júnior
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da S. Bezerra
Luisiano de Oliveira Silva
Manoel da Costa Inácio
Maria da Conceição dos Santos Lins
Maria Dyana Silva de Lira
Oscar José Paulino de Souza

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
Juíza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dra. Mayana Nadal Sant Ana Andrade
Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2873/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1328/2021, de 22 de setembro de 2021, que cria o programa REGULARIZA MACAU, visando dar regularidade fundiária aos imóveis urbanos e não urbanos do Município de Macau.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 2º da Lei Municipal nº 1328/2021, de 22 de setembro de 2021, que concede aos detentores do domínio útil o direito do resgate do domínio direto (propriedade plena), pertencente ao Município de Macau, para fins de registro público a ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis.



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2024

NÚMERO 2463

Art. 1º Fica autorizado o resgate do domínio direto de 01 (um) terreno localizado na Rua São Francisco Xavier, n° 22 A, Valadão, neste Município de Macau, no Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.500-000, com uma área de 72,00 metros quadrados, mediante pagamento de 5% (cinco por cento) do valor venal, definido em R\$ 319,75 (trezentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devidamente especificado na planta de localização anexa, tendo como beneficiário o Sr. WILSON SIQUEIRA DE OLIVEIRA, CPF 025.645.264-46.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 03 de Abril de 2024.

José Antônio de Menezes Sousa
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2874/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a instituição e regulamentação da Carteira de Identidade Funcional para os Agentes da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal de Macau, documento de fé pública para todos os efeitos legais na circunscrição do Estado do Rio grande do Norte.

§ 1º - A Carteira de Identidade Funcional é documento oficial de uso individual, intransferível e de porte obrigatório.

§ 2º - O portador é responsável pela conservação, guarda e atualização de sua Carteira de Identidade Funcional.

§ 3º - É vedada a reprodução e o porte de cópias reprográficas coloridas ou em preto em branco da Carteira de Identidade Funcional.

Art. 2º. A Carteira de Identidade Funcional será constituída de impresso específico, confeccionado em papel-moeda ou similar, com impressão de marcas de segurança gráfica, artísticos e brasão da Prefeitura Municipal de Macau e da Guarda Civil Municipal.

§ 1º - A Carteira de Identidade Funcional deverá ser expedida conforme modelo integrante deste Decreto e deverá conter:



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2024

NÚMERO 2463

I - Número de série da Identidade Funcional cujo controle da numeração de série deve ser feito pelo Gabinete do Prefeito, através de registro próprio;

II - Data de emissão e validade;

III - Espaço para o Prefeito Municipal, Comandante da Guarda Civil Municipal e Portador assinarem o documento;

IV - Nome completo do portador, grifando-se no documento o nome com que o servidor se apresente;

V - Matrícula funcional do servidor;

VI - Data de admissão;

VII - CPF;

VIII - RG;

IX - CNH;

X - data de nascimento;

XI - filiação;

XII - tipo sanguíneo;

XIII - foto.

§ 2º - O período de validade da Carteira de Identidade Funcional será de cinco (05) anos.

Art. 3º. O preparo, controle, expedição e fiscalização da Carteira de Identidade Funcional, bem como seu recolhimento e/ou cancelamento, serão de responsabilidade do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º. A Carteira de Identidade Funcional será entregue pessoalmente ao identificado mediante Termo de Compromisso de Guarda, conservação e apresentação sempre que solicitado, o qual deverá ser assinado no momento do recebimento da identificação.

Art. 5º. A Carteira de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal, após preenchimento e providências legais, poderá ser plastificada.

Art. 6º. A emissão de segunda via será realizada nos seguintes casos:

I - Furto ou roubo;

II - Extravio, perda ou dano;

III - Mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, o agente da Guarda Civil Municipal deve comunicar imediatamente por escrito ao Comandante da Guarda Civil Municipal e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência Policial.



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2024

NÚMERO 2463

§ 2º - Não será substituída a Carteira de Identidade Funcional por motivo de alterações no corte ou cor do cabelo e pelo uso ou retirada de bigode, barba ou óculos.

§ 3º - Nos casos dos incisos I e II, o Comandante da Guarda Civil Municipal deverá apurar sumariamente se houve ação ou omissão que indique a responsabilidade do agente pela ocorrência do fato e fundamentar o pedido para instauração de procedimento administrativo.

§ 4º - Havendo responsabilidade do Guarda Civil Municipal pelo extravio, perda ou dano da Carteira de Identidade Funcional, a conclusão do procedimento administrativo deverá indicar a indenização das despesas de impressão e expedição da segunda via.

Art. 7º. A Carteira de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal deverá ser recolhida pelo Comando da Guarda nos seguintes casos:

I - Demissão, exoneração ou falecimento;

II - Cumprimento de pena ou determinação judicial;

III - Proibições de uso previstas na legislação federal, estadual ou municipal;

§ 1º - A não devolução configura ato de infração administrativa.

§ 2º - O servidor que alcançar a aposentadoria deverá realizar a devolução da Carteira de Identidade Funcional, a qual será substituída por outra com a informação da sua nova condição.

Art. 8º. O uso da Carteira de Identidade Funcional de modo indevido ou em desacordo com o disposto neste Decreto ensejará a abertura de procedimento administrativo para elucidação do fato e/ou apuração de responsabilidades, sem prejuízo da apuração criminal.

Art. 9º. As despesas decorrentes de execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria do Gabinete do Prefeito.

Art. 10. Fica instituído o brasão oficial da Guarda Civil Municipal, conforme anexo que integra este Decreto.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 03 de Abril de 2024.



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2024

NÚMERO 2463

José Antônio de Menezes Sousa

Prefeito Municipal

Anexo

IDENTIDADE FUNCIONAL - FÉ PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

NOME: _____
MATRÍCULA: _____ SITUAÇÃO: _____
TIPO SANGUE: _____ FUNÇÃO: _____
Assinatura do Identificado: _____
A GCM é instituída nos termos do Art. 144 § 8º da CF e regulamentada pela Lei Federal nº 13.022/14.
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

SEÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO

PROF: _____
CPF: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____ NATURALIDADE: _____
PA: _____
MAE: _____
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: _____
CMTE da Guarda Civil Municipal: _____ Prefeito Municipal: _____
A GCM é instituída nos termos do art. 144 § 8º da cf e regulamentada pela Lei Federal nº 13.022/14.
PROIBIDO PLASTIFICAR

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 034/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09.

CONTRATADO: C H COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 15.495.405/0001-15.

OBJETO: ADITIVO DE SALDO E PRAZO PARA O CONTRATO Nº 034/2022 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (CAFÉ DE MANHÃ, ALMOÇO, JANTA, BUFFET, LANCHES E COFFEBREAK), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN.

VIGÊNCIA: 04 de abril de 2024 a 03 de abril de 2025.

JUSTIFICATIVA: Considerando o bom êxito das atividades prestadas até o momento;

Considerando o interesse público;

Considerando os preços que ainda encontram-se vantajosos; e

Faz-se vantajosa a continuidade.

PELO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09 - JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA - CPF: 130.986.084-04 - PREFEITO MUNICIPAL.

PELO CONTRATADO: C H COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 15.495.405/0001-15 - CELSO HENRIQUE MARQUES DA COSTA - CPF: 081.697.574-44.

Macau/RN, 03 de abril de 2024.

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO